

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAZARÉ DA MATA
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:
ENSINO FUNDAMENTAL COM AVALIAÇÃO NO PROCESSO.
RELATOR : CONSELHEIRO ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ

PROCESSO Nº 226/2002

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/01/2003.

PARECER CEE/PE Nº 04/2003-CEB

I - RELATÓRIO:

A Diretoria Regional de Educação da Mata Norte, através de Ofício nº 1.131/2002, de 15 de outubro de 2002, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o processo da Secretaria Municipal de Educação de Nazaré da Mata/PE, solicitando autorização para implantação de Curso de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA - Alfabetização, 1ª e 2ª fases, em seis escolas municipais.

A presente solicitação foi originalmente formalizada através de Requerimento do Secretário de Educação de Nazaré da Mata destinado ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, em 10/06/2002. Encaminhado pela DRE para o Conselho Estadual de Educação, o processo tomou o nº 226 e foi distribuído pela CEB-CEE em 21/10/2002, estando instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício do Diretor da DRE da Mata Norte, datado de 15 de outubro de 2002, encaminhando processo da Secretaria de Educação de Nazaré da Mata à Ilma. Sra. Presidente do Conselho Estadual de Educação para fins de aprovação e autorização.
2. Requerimento do Secretário de Educação de Nazaré da Mata, datado de 10/06/2002, solicitando ao Exmo. Sr. Secretário de Educação autorização para implantação da Educação de Jovens e Adultos em seis escolas da rede municipal de ensino.
3. Requerimento do Secretário de Educação de Nazaré da Mata, datado de 10/06/2002, solicitando à Exma. Sra. Presidenta do Conselho Estadual de Educação autorização para implantação da Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino.
4. Relação dos Docentes da EJA, especificando a localização de cada professor e seu nível de Habilitação em Magistério.
5. Formulário de Elevação de cada escola com número de Portaria de Autorização da escola, emitido pela DRE da Mata Norte.
6. Relatórios de Visita de Verificação Prévia, emitidos pela DNE/DEON - DCE/DRE, com parecer favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos nas seguintes escolas:
Grupo Escolar Municipal Dr. Osvaldo Neves de Albuquerque Maranhão
Grupo Escolar Municipal Laurindo Gomes Teobaldo de Azevedo
Grupo Escolar Municipal Edite Correia de Souza
Grupo Escolar Municipal Dr. Benjamim de Moraes Cavalcanti
Grupo Escolar Municipal Dr. Domingos de Abreu
Escola Mínima Lagoa do Ramo
7. Cópia dos certificados de Habilitação dos professores de EJA.

8. Projeto Político Pedagógico das Escolas Municipais da Zona Rural, datado de 2001, com justificativa, considerações sobre as escolas rurais, população beneficiada, objetivos, metas, estratégias, avaliação e cronograma.
9. Plano de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos das Escolas Municipais da Zona Rural de Nazaré da Mata, contendo justificativa, objetivos, metas, linha metodológica, organização pedagógica, objetivos das áreas do conhecimento (Língua Portuguesa, Matemática, Estudos da Sociedade e da Natureza, História, Geografia, Ciências, Arte e dos temas transversais), estrutura do curso, período letivo, matrícula, frequência, avaliação, recuperação, currículo, registro, atestado e certificado, matriz curricular.
10. Regimento das Escolas Municipais da Zona Rural de Nazaré da Mata, com as etapas, níveis e modalidades de ensino que incluem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.
11. Plano de Capacitação dos Professores de Educação de Jovens e Adultos, com atividades de formação continuada, capacitação intensiva de 80 horas (dois períodos de 40 horas), encontro pedagógico e projetos interdisciplinares.

II - ANÁLISE E VOTO:

A Prefeitura de Nazaré da Mata, através da sua Secretaria Municipal de Educação, assume, conforme conteúdo do Processo em análise, o compromisso com a oferta de Educação de Jovens e Adultos, observando o dispositivo constitucional que atribui competência a essa esfera de governo para proporcionar os meios de acesso à educação. A Constituição Federal, em seu art. nº 208, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 40, definem que a oferta de Ensino Fundamental será gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

A Educação de Jovens e Adultos está estruturada com uma classe de alfabetização e duas fases (1ª fase correspondente as 1ª e 2ª séries e 2ª fase as 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental), uma em cada ano, com carga horária total de 2000 horas/aula ou 1600 horas. O período letivo para o ensino da Educação de Jovens e Adultos tem início em fevereiro e término condicionado ao cumprimento das 800 horas anuais.

No Plano de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Nazaré da Mata, há elementos que confirmam a oferta de oportunidade educacional apropriada às características, interesses, condições de vida desse alunado, tudo conforme prescreve a Resolução CEE/PE nº 02/1999. O Projeto atende também ao disposto na Resolução CNE/CEB nº 01/2000, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA. A avaliação da aprendizagem prevista de forma progressiva e contínua garante aprovação ao estudante que obtiver média anual igual ou superior a 6,0 (seis), através da média aritmética das notas dos quatro testes realizados em cada atividade curricular.

O Plano de Capacitação dos professores de EJA atende ao Art. 17 da Resolução CEE/PE nº 02/1999. Os professores são habilitados conforme documentação analisada, e todos os Relatórios de Visita de Verificação Prévia recomendam a autorização para funcionamento do EJA.

A idade mínima de 14 anos completos para matrícula no EJA foi observada e, pelo exposto e analisado, somos de parecer que a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Nazaré da Mata está adequada às exigências contidas na legislação educacional vigente.

Este é o voto. Dê-se ciência à interessada.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2002.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ - Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

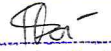
IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de janeiro de 2003.


MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 31 / 01 / 2003


Honnengilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD
161
